

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.594, DE 2019

(Apensado: PL nº 667, de 2022)

Denomina "Rodovia Doutora Zilda Arns" o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: SENADO FEDERAL - ESPERIDIÃO AMIN

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende denominar "Rodovia Doutora Zilda Arns" o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

A proposição ainda dispõe que a rodovia BR-101, em toda a sua extensão, com exceção do trecho localizado no Estado de Santa Catarina, fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas".

Encontra-se apensado o PL nº 667, de 2022, de autoria do Deputado Darci de Matos, que denomina "Rodovia Governador Antônio Carlos Konder Reis", o trecho da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesse sentido, nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à



Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pretende-se denominar "Rodovia Doutora Zilda Arns" o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina, para homenagear esta cidadã que prestou relevantes serviços à comunidade.

Salientamos que a rodovia BR-101 é integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito desta Comissão. Entretanto, não enxergamos como esta proposição possa prosperar, em vista de uma não conveniência. Explicamos.



A Lei nº 13.837, de 4 de junho de 2019, denomina o trecho da rodovia BR-369, localizado entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo, como Rodovia Zilda Arns Neumann. Portanto, entendemos que a medida, uma vez que já existe denominação semelhante (mesma pessoa homenageada) de trecho de rodovia em um Estado vizinho, pode ocasionar contratempos para os usuários do sistema rodoviário federal.

Por sua vez, o projeto apensado denomina “Rodovia Governador Antônio Carlos Konder Reis”, o trecho da BR-101, no Estado de Santa Catarina. Ele também preenche os requisitos de natureza técnica e jurídica do âmbito desta Comissão já expostos. Somos favoráveis à sua aprovação, portanto.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.594, de 2019, e pela **aprovação** do PL nº 667, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator

2022-5025

